



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 005/2015

Ementa: Dispõe orientações para acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, cumprimento das metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO.

Versão: 01

Data de Aprovação: 03/08/2015

Ato de Aprovação: Decreto nº 947-N/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange a Unidade Central de Controle Interno, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, e demais Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves.

CAPÍTULO III **DO CONCEITO**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados;

II. Plano Plurianual - PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;

III. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA;

IV. Lei Orçamentária Anual - LOA: programa as ações de governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa encontra-se amparada na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35 § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno:

- I. Definir e atualizar os macros controles a serem exercidos em cada uma das Secretarias;
- II. Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;
- III. Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV. Disponibilizar para as Secretarias, calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;
- V. Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º É de responsabilidade das Unidades envolvidas no Plano Plurianual:

- I. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento relatório mensal, de resultados das metas do PPA;
- III. Informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º As Unidades Executoras acompanham a execução dos programas (PPA), metas e diretrizes e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, ao longo do exercício.

Art. 8º Cada Unidade Executora/Secretaria elege um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 9º Os indicadores devem ser acompanhados, mensalmente, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, por quadrimestre, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento nos seguintes prazos:

- I. Primeiro quadrimestre: até o último dia útil do mês de maio de cada ano;
- II. Segundo Quadrimestre: até o último dia útil do mês de setembro de cada ano;
- III. Terceiro Quadrimestre: até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento avalia os relatórios das Secretarias, de acordo com o check-list mínimo de acompanhamento de resultados.

§ 1º Estando o relatório em desconformidade com o check-list de acompanhamento de resultados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

§ 2º Estando o relatório de acompanhamentos de resultados em conformidade, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento tomará os seguintes procedimentos:

- I. Consolida os relatórios por programas;
- II. Confronta os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio de controle de execução orçamentária;
- III. Elabora o relatório de gestão;
- IV. Encaminha o relatório, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes;
- V. Dá publicidade.

Art. 11 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 03 de agosto de 2015.


ROTILÉIA DA PENHA GAIGHER
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento


DYANA SEZINI VIEIRA
Controladora


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 08/08/2015


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2015